

LEI Nº990/2011

DISPÕE SOBRE ABONO AOS PROFESSORES E TECNICOS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica autorizada a concessão de abono para professores, coordenadores, diretores e técnicos do ensino fundamental, levando-se em consideração o tempo de exercício no ano de 2011, no valor de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º- O abono será proporcional aos meses trabalhados no ano de 2011, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º- Quando o mês for fracionado, será elevado para mais um mês inteiro quando de 15 dias ou mais e para menos quando a fração for de 14 dias ou menos.

§ 2º- Será contado para efeito de concessão do abono, somente o tempo trabalhado, nele incluindo, faltas abonadas por atestado médico, férias e licença maternidade.

Art. 3º- A concessão do presente abono não gera nenhuma vantagem ou integração salarial de qualquer natureza, bem como não constituído obrigação futura para o Município.



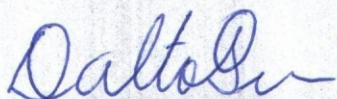
Art. 4º Os recursos para pagamento do abono serão provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, em suas dotações próprias, no orçamento vigente.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 21 de dezembro de 2011



DALTON PERIM
Prefeito Municipal